

Altera a redação do “caput” e dos incisos I, II e III do Art. 14, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do mesmo Art. 14 e inclui o Art. 18-A, na Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

EMENDA Nº02.....

A - Altera o “caput” e os incisos I, II e III do Art. 14 da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Os serviços de transporte público se classificam em:

I – Coletivos, nos modais:

- a) ônibus; e
- b) metroviário.

II – Seletivos, nos modais:

- a) direto;
- b) por lotação; e
- c) hidroviário.

III – individuais, no modal taxi.”(NR)

B – Revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

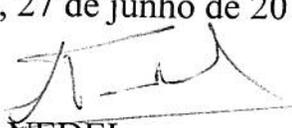
C – Inclui o Art. 18-A na Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 18-A – Os serviços de utilidade pública, em matéria de transporte remunerado de passageiros, classificam-se em:

I – transporte escolar; e

II – transporte fretado.”

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.


JOÃO CARLOS NEDEL

Vereador

JUSTIFICATIVA
Da Tribuna